



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.661, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM IMPLEMENTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020".

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Competirá ao Município, conforme estabelecido em lei, executar programas que contemplem:

I - subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II – elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário do subsídio descrito no inciso I deste artigo poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III – aluguel ou financiamento do espaço artístico e cultural;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como gastos com a equipe administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização, despesas com impostos, taxas, licenças, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização e/ou outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

§2º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso II do caput, o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Bento Gonçalves definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

Art. 3º Os recursos financeiros recebidos pelo Município de Bento Gonçalves, nos termos da lei, serão aplicados conforme a seguinte distribuição:

I – 70% serão destinados aos subsídios mensais de que trata o inciso I do art. 2º deste Decreto; e

II – 30% serão destinados às ações de que trata o inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN:

I – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;

II – estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município, fiscalizando o cumprimento das mesmas;

III - definir e homologar as entidades ou espaços culturais que farão jus ao recebimento do benefício previsto no inciso I deste decreto;

IV – definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso I do art. 2º deste decreto, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;

V – definir, em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial relativa ao inciso II do art. 2º deste decreto será realizada, envidando esforços conjuntos para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais;

VI – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do site oficial do Município na internet, envidando especiais esforços para que as ações relativas ao inciso II do art. 2º deste decreto sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

VII – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VIII – auxiliar na elaboração do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, junto a Plataforma +Brasil, que será publicado no sítio eletrônico do Município;

IX – realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

X – outras que vierem a ser determinadas pelo Prefeito, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

**CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO MENSAL**

Seção I

Dos requisitos para a concessão do subsídio mensal

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso I do art. 2º deste Decreto terá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) por parcela, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, e será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, sediados no Município de Bento Gonçalves.

§1º O subsídio mensal de que trata o caput deste artigo será de R\$3.000,00 (três mil reais), salvo para as entidades ou espaços culturais cujas sedes efetuem pagamento de aluguel mensal ou financiamento do imóvel, e/ou possuem quadro de funcionários permanente e regular igual ou superior a 03 (três) funcionários, caso em que o valor do subsídio será incrementado em 30%, totalizando R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

§2º Poderão ser beneficiadas as entidades ou espaços culturais que satisfaçam os requisitos e apresentem documentos e informações que seguem:

I - a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

II – no caso de espaço cultural sem CNPJ, portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando, conforme o caso:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural;
- b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet, telefonia, transporte, ou outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural, dos últimos 5 (cinco) meses, contados quando da apresentação do requerimento;
- c) número de inscrição imobiliária do espaço artístico e cultural no Cadastro Imobiliário do Município e respectiva situação fiscal;
- d) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;
- IV - documento com compromisso formal, assinado pelo requerente, de prestação de contrapartida(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, de no mínimo 8 (oito) horas de atividades, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;
- V - indicação, no campo específico do modelo de requerimento de inscrição constante no anexo I deste decreto, de conta bancária específica para os fins deste Decreto, de titularidade da entidade ou espaço cultural que possuir constituição jurídica e/ou CNPJ, na qual será depositado o valor do subsídio mensal;
- VI - indicação de conta bancária específica para os fins deste Decreto, de titularidade do responsável pela entidade ou espaço cultural, no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, representante este que deverá ser indicado formalmente, mediante documento assinado por todos os membros do grupo/coletivo, na qual será depositado o valor do subsídio mensal, conforme modelo constante no anexo II deste decreto;
- VII - demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração, conforme modelo constante no anexo III deste decreto;
- VIII - preenchimento, no campo específico do modelo constante no anexo I, do número de inscrição no Cadastro Municipal de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais; organizações comunitárias culturais, cooperativas e instituições culturais de Bento Gonçalves, que pode ser consultado na aba da Secretaria Municipal da Cultura no site www.bentogoncalves.rs.gov.br, e na aba Cadastro Municipal no site cultura.bentogoncalves.rs.gov.br;
- IX - requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite do *caput* e do §1º deste artigo, devidamente preenchido e assinado pelo responsável, conforme modelo disponível no anexo I deste decreto.

§3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos no art. 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§4º Fica dispensada a apresentação dos documentos descritos no §2º deste artigo que já constarem no Cadastro Municipal de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais; organizações comunitárias culturais, cooperativas e instituições culturais de Bento Gonçalves.

§5º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§6º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste decreto a pessoas físicas que sejam servidores públicos municipais ou a pessoas jurídicas que tenham como dirigentes servidores públicos municipais.

§7º Fica vedada também a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste decreto a entidades designadas por "associações de amigos" ou similares, vinculadas a espaços ou instituições mantidos por grupos empresariais ou pela administração pública.

§8º É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais de que trata este artigo, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020, ou seja responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

§9º Os valores de que trata o caput deste artigo poderão ser reduzidos, caso a demanda por subsídios mensais ultrapassar o montante de recursos financeiros disponíveis a esta finalidade, o que se dará da seguinte forma:

I – Primeiramente deixar-se-á de pagar o incremento de 30% previsto no §1º do art. 5º deste Decreto, de modo que todos os espaços culturais e entidades passarão a receber o valor mínimo de R\$ 3.000,00.

II – Se, mesmo com a aplicação da medida prevista no inciso I deste artigo, ainda for necessário reduzir o valor do subsídio para atender a demanda, algumas entidades ou espaços culturais poderão deixar de receber o subsídio, cabendo ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC defini-las, conforme os critérios que seguem:

- a) Localização do espaço, priorizando os estabelecidos em locais periféricos;
- b) Realizar atividades culturais abertas à comunidade bento-gonçalvese;
- c) Realizar atividades filantrópicas;
- d) Possuir funcionários formais;
- e) Tempo de atuação/reconhecimento por parte da sociedade.

§10 Eventuais sobras de recursos destinadas a esta finalidade serão revertidas para aplicação de acordo com a finalidade do inciso II do art. 2º deste decreto.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Seção II

Da solicitação e análise do subsídio mensal

Art. 6º Os interessados na obtenção do subsídio mensal, oriundo de recursos da Lei Federal nº 14.074/2020 – Aldir Blanc, deverão protocolar sua solicitação na Secretaria Municipal de Finanças, mediante a instauração de processo administrativo que contenha toda a documentação descrita no art. 5º deste Decreto.

§ 1º Processos administrativos protocolados até o dia 13/10/2020 poderão fazer jus a até 3 parcelas do subsídio mensal; processos administrativos protocolados até 20/10/2020 poderão fazer jus a até 2 parcelas; e processos protocolados até 27/10/2020 receberão apenas 1 parcela, sendo que o repasse das referidas parcelas fica condicionado aos critérios definidos nos § 1º do art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os interessados apresentarão, juntamente à solicitação do benefício, proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 3º Os interessados em receber menos parcelas do que as previstas no art.5º deste decreto deverão manifestá-lo formalmente no ato de abertura do processo administrativo.

Art. 7º O processo administrativo, uma vez instaurado, deverá ser imediatamente encaminhado à Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, que o analisará conjuntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, competindo-lhes verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 5º deste decreto.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, analisará os pedidos, deliberando, mediante decisão fundamentada, pela concessão ou não do subsídio pretendido e definindo o respectivo valor.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal da Cultura - SECULT enviar para a Procuradoria-Geral do Município – PGM as solicitações de subsídios aprovadas, a fim de que sejam elaborados os respectivos Termos de Compromisso, a serem submetidos para apreciação final pelo Prefeito Municipal.

Seção III

Do Termo de Compromisso

Art. 8º A concessão do subsídio mensal será formalizada por meio de Termo de Compromisso, a ser elaborado pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Parágrafo único. Entende-se por Termo de Compromisso o instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos do Município para os espaços culturais, visando atender necessidades específicas de acordo com a Lei Federal nº 14.074/2020 – Aldir Blanc, no qual deverão estar devidamente identificadas as partes, bem como especificadas as respectivas obrigações, os deveres e os direitos de cada um, além de constar o valor estipulado para o subsídio, o número de parcelas e os prazos de liberação, as contrapartidas, o prazo final para a prestação de contas e demais necessidades.

Art. 9º Cabe ao Prefeito firmar o Termo de Compromisso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 10. O Termo de Compromisso somente poderá ser modificado mediante proposta de alteração a ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças — SEFIN e durante o prazo de execução dos mesmos.

§ 1º As propostas de alteração do Termo de Compromisso deverão ser devidamente justificadas e serão analisadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC, podendo receber parecer positivo ou negativo, a ser avaliado pela Secretaria Municipal de Cultura — SECULT.

§ 2º No caso de parecer positivo, será elaborado pela Procuradoria-Geral do Município — PGM um Termo Aditivo, que será apreciado, ao final, pelo Prefeito Municipal, a quem caberá assiná-lo, se for o caso.

Art. 11. Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o estipulado no Termo de Compromisso;

II - Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido.

Art. 12. Quando da conclusão, anulação por ato de denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial ao responsável, providenciada por autoridade competente da Administração Municipal.

Seção IV
Contrapartida

Art. 13. Após a retomada de suas atividades, as entidades e os espaços culturais ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de no mínimo 8 (oito) horas de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste decreto apresentarão, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Incumbe ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

Seção V
Da prestação de contas

Art. 14. O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, nos termos deste decreto.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 1º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 2º A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário, dentre as relacionadas neste decreto.

**CAPÍTULO III
DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS**

Art. 15. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso II do art. 2º deste decreto.

§ 1º Os editais referidos no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:

- I - O objeto;
- II - Os prazos;
- III - Os valores a serem disponibilizados por projeto ou proposta;
- IV - As condições de participação;
- V - As formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;
- VI - Os formulários de apresentação; e
- VII - A relação de documentos exigidos.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo, bem como a definição dos contemplados de acordo com o regramento de cada edital.

Art. 16. O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única, dentro das condicionantes estabelecidas em cada edital.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, fiscalizará e avaliará a execução dos projetos ou propostas contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Art. 18. A prestação de contas para os repasses efetuados deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado, o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Parágrafo único. No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pelo comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste decreto, referente a quaisquer das ações emergenciais previstas no artigo 2º, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC comunicar, de imediato:

I - A Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II – A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.

Art. 20. A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

I - arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

II - encerramento, na fase em que se encontrarem, dos projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento.

§ 1º Permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas.

§ 2º Caso o valor não seja restituído integralmente e de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança, administrativa e judicial, do valor financiado;

§ 3º Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, o cadastro do proponente junto à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT será regularizado.

Art. 21. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I – homologação;

II - homologação parcial; e

III - rejeição.

§ 1º Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal.

§ 2º O proponente que proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos II e III deste artigo, de forma corrigida pelo IGP-M através da Secretaria Municipal de Finanças, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 22. Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I - advertência;

II - suspensão do direito de apresentar projetos, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da devolução dos recursos indevidamente aplicados.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

§ 3º A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

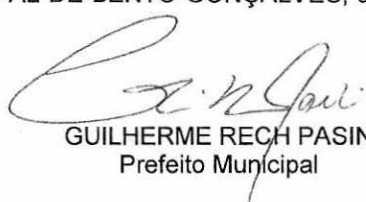
Art. 23. Demais procedimentos pormenorizados a serem adotados pelos servidores da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e demais orientações ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC poderão ser objeto de Instruções Normativas a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

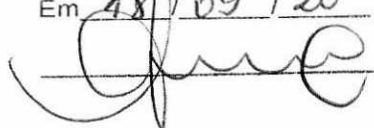
Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schram
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 80
e publicado (a)
Em 48/09/20





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

REQUERIMENTO FORMAL DE SUBSÍDIO MENSAL

Identificação do Solicitante		
Nome do espaço/entidade/grupo/coletivo		
CNPJ (se possuir)		
Nome do responsável		
RG		
CPF		
Dados Bancários do espaço/entidade ou responsável	Nome do Banco	
	Nº do Banco	
	Nº da Agência	
	Nº da Conta	
Endereço do espaço	Rua/Av-Nº-Compl	
	Bairro	
	CEP	
Endereço do responsável	Rua/Av-Nº-Compl	
	Bairro	
	CEP	
Telefone celular		
Telefone fixo		
e-mail		
Número do cadastro municipal de entidades/espacos		
Valor do subsídio pretendido conforme art. 5º do decreto	() R\$ 3.000,00	() R\$ 3.900,00
Número de parcelas solicitadas	() Uma	() Duas
		() Três

Bento Gonçalves, ____/____/20____

(Insira aqui Nome Completo e assine sobre a linha)



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA - REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO/GRUPO

Nós, membros do Coletivo/Grupo _____
responsáveis pelo Espaço Cultural _____ declaramos
anuência ao cadastramento ora apresentado para solicitação de Auxílio aos Espaços Culturais
no Município de Bento Gonçalves, via Lei Aldir Blanc. Para tanto, indicamos como
representante e responsável pela solicitação junto à Secretaria Municipal da Cultura de Bento
Gonçalves:

() Pessoa Física.

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de nascimento: _____ Telefone: _____

E-MAIL: _____

Assinatura: _____

O Coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo
recebimento do recurso a ser pago no caso do espaço ser contemplado. O coletivo/grupo é
composto pelos membros abaixo listados:

Bento Gonçalves, _____ de _____ de 20 ____.

NOTA EXPLICATIVA: É obrigatório o preenchimento das informações abaixo. O campo de
assinatura é obrigatório. Havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser
solicitada ao espaço cultural a apresentação de cópia do documento de identidade do membro
do grupo.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS POSTERIORMENTE.
HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE, O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

MEMBRO 1

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

RAÇA: _____

GÊNERO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (_) _____

ASSINATURA: _____

MEMBRO 2

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

RAÇA: _____

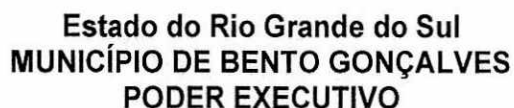
GÊNERO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (_) _____

ASSINATURA: _____

(INSERIR TANTOS INTEGRANTES QUANTO FOREM NECESSÁRIOS)



AUTODECLARAÇÃO - DADOS DO REQUERENTE

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.